



**DECRETO Nº 5.308/2020**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORDEM TRIBUTÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JOSÉ ANTONIO GUIDI**, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda os Decretos nº 509, 515 e 525, todos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, que restringiram e/ou suspenderam em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, eventos e atividades de qualquer natureza, inclusive as atividades econômicas e serviços privados não essenciais, também como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que o Município de Curitiba, também editou normativas, adotando medidas preventivas, de controle, enfrentamento e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), idênticas às adotadas pelo Estado, conforme Decretos n. 5.301/2020, 5.305/2020 e 5.307/2020;

**CONSIDERANDO** que o recolhimento dos impostos municipais se dá exclusivamente através de guia de DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), cujo pagamento e compensação é realizado somente pelas instituições financeiras oficiais, cujas atividades também estão suspensas, por força das normas retro citadas;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de se adotar medidas tributárias que venham a prevenir e minimizar os impactos negativos que a pandemia e os atos dela decorrentes, eventualmente possam acarretar na economia local;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam definidas neste Decreto, no âmbito do Município de Curitiba, medidas de ordem tributária para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), com caráter complementar às ações já implementadas em outras áreas, e constantes em atos normativos editados anteriormente, e sem prejuízo de novas deliberações.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) referente às competências de março e abril de 2020, excetuando-se os optantes pelo simples nacional.

Parágrafo único: O prazo para pagamento do imposto das referidas competências será, respectivamente, 10 de novembro de 2020, e 10 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Fica prorrogado o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2020, para os contribuintes optantes pelo pagamento parcelado, referente às parcelas com vencimento em abril e maio de 2020 (2ª e 3ª parcelas, respectivamente).

Parágrafo único: O prazo para pagamento das referidas parcelas do imposto será, respectivamente, 10 de setembro de 2020 e 13 de outubro de 2020.

**Art. 4º.** Fica prorrogado o vencimento das parcelas com vencimento em 10 de abril de 2020 e 10 de maio de 2020, dos contratos de compra e venda firmados com mutuários inscritos no programa habitacional de interesse social instituído através da Lei Complementar nº 140/2015.

Parágrafo único: O prazo de vencimento das respectivas parcelas, fica automaticamente prorrogado para o mesmo dia, nos dois meses imediatamente subsequentes ao previsto para pagamento da última parcela de cada contrato, individualmente.

**Art. 5º.** Observado o novo prazo de vencimento, conforme estabelecido neste Decreto, não serão acrescidos encargos sobre as parcelas objeto desta prorrogação.

**Art. 6º.** Compete ao contribuinte/mutuário, solicitar, mediante protocolo eletrônico, no site oficial do Município na rede mundial de computadores, através do endereço [www.curitiba.sc.gov.br](http://www.curitiba.sc.gov.br), link "serviços on-line", a emissão de novo documento de arrecadação (DAM), das competências/parcelas objeto de prorrogação, ou ainda, após o transcurso do período de quarentena, mediante solicitação presencial junto ao setor de tributação.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**Art. 7º.** O vencimento das demais parcelas devidas a título de ISS, IPTU e contrato de compra e venda, permanecem inalteradas.

**Art.8º.** Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município, válidas na data da publicação deste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/SC, 25 de março de 2020.

*[Handwritten signature]*  
**José Antonio Guidi**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado o presente decreto aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, da Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.*

*[Handwritten signature]*  
**Amaury Silva**  
**Secretário de Administração e Finanças**